

## **DECISÃO N° 2276172, DE 03 DE MARÇO DE 2023**

### **DECISÃO DE REVISÃO DE OFÍCIO**

Processo: 25351.864143/2008-26

Autuada: ACÁCIA DE AMERICANA FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA

AIS n.: 430373083 - GGPRO

ACÁCIA DE AMERICANA FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA foi autuada em 12 de novembro de 2008 por ter divulgado propagandas irregulares da substância Rimonabanto, sujeita a controle especial pela Portaria MS nº 344, de 1998 por meio do impresso intitulado "Rimonabant", conforme descrito no Auto de Infração Sanitária (AIS).

Notificada da autuação em 05 de janeiro de 2009 (fl. 16), a empresa apresentou defesa, conforme fls. 17 a 24.

Em atenção ao §1º do art. 22 da Lei nº 6.437, de 1977, o servidor autuante apresentou sua manifestação por meio do relatório acostado à fls. 27 a 29, opinando manutenção do auto de infração.

Em 28 de novembro de 2011, a autuada foi condenada à penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e proibição da propaganda irregular.

Notificada da decisão em 07 de fevereiro de 2012 (fls. 37), a autuada não quitou o débito (fls. 38) e ajuizou uma ação NUP: 00774.000152/2021-94 (REF. 00409.877537/2020-20).

Para subsidiar a resposta da Anvisa no referido processo, a Coordenação de Processo Administrativo Sanitário (COPAS) proferiu a Nota Técnica nº 16/2023/SEI/COPAS/GGFIS/DIRE4/ANVISA em 2 de março de 2023. No documento, é reconhecido que as provas juntadas aos autos não seriam suficientes para afirmar que a empresa foi a responsável pela elaboração e distribuição do folheto publicitário e tampouco que o distribuiu nas suas dependências.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, e na Nota Técnica nº 16/2023/SEI/COPAS/GGFIS/DIRE4/ANVISA, julgo improcedente o Auto de Infração em epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

**CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA**

Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.  
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias  
CAJIS/DIRE4/ANVISA

---



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 03/03/2023, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 03/03/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2276172** e o código CRC **F50BF980**.

---